



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023**

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO** de profissionais, pessoas físicas e/ou jurídicas, para ministrar aulas de artesanatos, capoeira, danças (urbanas e balé), Karatê, judô, atividades físicas para idosos, que deverão ser realizadas em locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do presente edital e, no que couber, nos moldes da Lei nº. 8.666/93.

Dúvidas poderão ser superadas mediante busca de informações na Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, no Departamento de Licitações, sito à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina/MS, ou pelo fone (67)3468.1156, em dias úteis no horário das 7h30 às 11h30.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento de interessados em apresentar propostas de oficinas e prestar serviços para Municipalidade de Vicentina como OFICINEIROS, dentro da programação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. As oficinas serão realizadas nos seguintes endereços:

- Centro de Convivência do idoso, localizado na Rua Carlos Farinha, s/nº, em Vicentina, MS;
- Associação de Moradores do Bairro Sonho do Meu Pai I e II;
- Centro de Convivência e Fortalecimento de vínculos, situado na Rua Jair Pinheiro Coutinho, s/nº.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas por profissionais qualificados para as seguintes modalidades de oficinas: pinturas em tela, decoupage, patchwork, capoeira, Karatê, Judô, Violão, atividade física para idosos (com fornecimento de aparelhos), danças (urbanas ballet).

1.4. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva atividade/oficina.

1.5. As oficinas serão ministradas nos endereços indicados no item 1.2., em conformidade com as demandas locais, a contar da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2023.

1.6. O quadro abaixo ilustra as modalidades de oficinas, periodicidade e a carga horária que cada oficineiro deverá realizar:

OFICINA	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR R\$ HORA/AULA
Pintura em tela	O artesanato representa, hoje, uma oportunidade de	Segunda e terça-feira, das 07:30 às 11:30 8h/s	18,00



	desenvolvimento econômico e social para diversos grupos, cooperativas e associações. Esta atividade proporciona para os indivíduos resgate de sua autoestima, exploração de seus potenciais criativos, por meio do aprendizado e exercício de processos produtivos especiais.		
Decoupage	O artesanato representa, hoje, uma oportunidade de desenvolvimento econômico e social para diversos grupos, cooperativas e associações. Esta atividade proporciona para os indivíduos resgate de sua autoestima, exploração de seus potenciais criativos, por meio do aprendizado e exercício de processos produtivos especiais.	Quarta e quinta-feira das 07:30 às 11:30 8h/a	18,00
Patchwork	O artesanato representa, hoje, uma oportunidade de desenvolvimento econômico e social para diversos grupos, cooperativas e associações. Esta atividade proporciona para os indivíduos resgate de sua autoestima, exploração de seus potenciais criativos, por meio do aprendizado e exercício de processos produtivos especiais.	Sexta – feira das 7:30 as 10:30 3h/a	18,00
Capoeira	Propiciar através da capoeira uma integração entre crianças e adolescentes desenvolvendo, a convivência e o crescimento nas competências cognitiva, motora e sócio-afetivo. A capoeira propicia a elas uma condição de respeito para que consigam respeitar o	Segunda 13:00 as 18:00 Quarta 13:00 as 18:00 e sexta-feira, 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 no salão da Associação de moradores do Bairro Sonho do Meu Pai I e II (19 h/s)	18,00



	próximo, conduzindo seus estímulos no sentido positivo da vida.		
Danças Urbanas	Difundir a prática da “Danças Urbanas” no nosso município; -Utilizar a dança urbana como uma forma de integração social e familiar; -Promover espetáculos de danças como uma atividade cultural para crianças e adolescentes; -Criar e incorporar o “Espetáculo de Dança” no calendário cultural do nosso município.	Segunda e quarta das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 e quinta feira das 07:00 as 11:00 no Centro de Convivência do Idoso (19 h/s)	18,00
Ballet	As aulas de Ballet estabelece um permanente processo educativo, de forma continua e crescente complexidade de conhecimentos e práticas. Utilizando a dança como meio de inclusão social e melhoria da autoestima, paralelamente o Projeto promove reflexos positivos na estrutura familiar dos participantes. Além disso, oferece novas possibilidades culturais e econômicas aos alunos, pais e comunidade.	Terça e sexta das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 e quinta feira das 13:00 as 16:00 no Centro de Convivência do Idoso (19 h/s)	18,00
Karatê	Propiciar através do Karatê uma integração entre crianças e adolescentes desenvolvendo, a convivência e o crescimento nas competências cognitiva, motora e sócio-afetivo. O Karatê propicia a elas uma condição de respeito para que consigam respeitar o próximo, conduzindo seus estímulos no sentido positivo	Terça, quinta e sábado, Terça 13:00 as 18:00 Quinta 13:00 as 19:00 Sábado 7:00 as 11:30 e das 13: as 18:00 no salão da Associação de moradores do Bairro Sonho do Meu Pai I e II (19 h/s)	18,00



	da vida.		
Violão	O estudo de música, bem como de violão, contribuem fortemente para o desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente. Elas encontram o equilíbrio entre o lado intelectual (obrigação de aprender um instrumento, ser persistente e paciente) e o lado emocional (sensibilidade e sentimentos).	Terça, quinta e sexta, Terça 7:00 as 11:30 13:00 as 17:00 Quinta 13:00 as 17:30 sexta 7:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 (19 h/s)	18,00
Judô	Propiciar através do Judô uma integração entre crianças e adolescentes desenvolvendo, a convivência e o crescimento nas competências cognitiva, motora e sócio-afetivo. O Judô propicia a elas uma condição de respeito para que consigam respeitar o próximo, conduzindo seus estímulos no sentido positivo da vida.	Terça, quinta e sábado, Terça 13:00 as 18:00 Quinta 13:00 as 19:00 Sábado 7:00 as 11:30 e das 13: as 18:00 no salão da Associação de moradores do Bairro Sonho do Meu Pai I e II (19 h/s)	18,00
Educação física	A atividade física para os idosos é muito importante para promover a sensação de bem-estar, fortalecer os ossos, melhorar o sistema imune e fortalecer os músculos, ajudando a caminhar melhor e a prevenir doenças como osteoporose, depressão e diabetes, por exemplo.	Segunda 08:00 as 10:30 e 14:00 as 17:00 Terça 08:00 as 10:30 e 14:00 as 17:00 Quarta 08:00 as 10:30 e 14:00 as 17:00 Quinta 08:00 as 10:00 e 14:00 as 17:00 (19 h/s)	18,00

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em ministrar os cursos acima descritos deverão apresentar os seguintes documentos, no dia **23 de fevereiro de 2023, às 09h00min**, junto a Comissão Permanente de Licitação a partir da data de publicação deste edital no seguinte endereço:



2.1.1. Pessoas Jurídicas:

- a) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes e/ou sócios;
- d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- f) experiência comprovada na área em que está inscrevendo as propostas para o credenciamento e nas atividades a que pretende se candidatar e adequadas ao perfil de cada modalidade e comprovação de formação técnica se houver;
- g) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h) comprovação de regularidade com o FGTS;
- i) Certidão de regularidade relativo do CNDT, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (nº 12.440/20021 Resolução Administrativa TST nº 1470/20021); site www.tst.jus.br/certidões
- j) comprovação do registro no Conselho Regional de Educação Física;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.1.2. Pessoas físicas:

- a) Cédula de identidade;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) comprovante de residência (conta de água, luz, telefone);
- d) experiência comprovada na área em que está inscrevendo as propostas para o credenciamento e nas atividades a que pretende se candidatar e adequadas ao perfil de cada modalidade e comprovação de formação técnica se houver;
- e) Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação;
- f) Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas nas documentações apresentadas e pelo cumprimento dos serviços, caso venha a ser contratado.
- g) Certidão de regularidade relativo do **CNDT, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (nº 12.440/20021 Resolução Administrativa TST nº 1470/20021); site www.tst.jus.br/certidões.
- h) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- i) certidão negativa criminal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física.
- j) comprovação do registro no Conselho Regional de Educação Física CREFI.



2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.1 e 2.1.2 poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, inclusive por servidor da municipalidade. Aqueles que podem ser retirados pelo sistema informatizado (Internet) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.3. Não existe limite de número de pessoas naturais e/ou jurídicas a serem credenciadas pelo Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul.

2.4. Junto com os documentos do item 2.1, os interessados deverão apresentar a proposta para credenciamento, conforme modelo do anexo III.

2.5. Os documentos acima mencionados deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço declinado no preâmbulo do presente instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o profissional que for:

- a) servidor público do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) agente político em exercício de mandato eletivo.

3.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 3.1, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.3 O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I – Remuneração dos Serviços.

3.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.5 O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 2.1 serão declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitações.

4.2 Os habilitados na forma do item 4.1 que apresentarem proposta de credenciamento nos moldes exigidos no presente edital serão classificados para credenciamento pela Comissão Permanente de Licitações.

5. DOS RECURSOS



5.1 Das decisões do presente credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitações do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 As pessoas credenciadas, após celebração do Termo de Credenciamento – Anexo II – prestarão os serviços conforme descrição abaixo:

OFICINA	PERIODICIDADE	VALOR R\$ HORA/AULA
Pintura em tela	Março a dezembro de 2023	18,00
Decoupage	Março a dezembro de 2023	18,00
Patchwork	Março a dezembro de 2023	18,00
Capoeira	Março a dezembro de 2023	18,00
Danças Urbanas	Março a dezembro de 2023	18,00
Ballet	Março a dezembro de 2023	18,00
Karatê	Março a dezembro de 2023	18,00
Violão	Março a dezembro de 2023	18,00
Judô	Março a dezembro de 2023	18,00
Educação Física	Março a dezembro de 2023	18,00

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 31 de dezembro de 2023, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 Para a prorrogação do credenciamento, as pessoas naturais e jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 2.1 deste Edital até 02 (dois) dias antes da ocorrência do termo final do prazo.

8. DO PAGAMENTO



8.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta o número de aulas efetivamente realizados, multiplicado pelo valor constante na Tabela do Anexo I.

8.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

8.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.009.08.241.0007.2006 – Programa de atividades com recursos do FMAS – idosos;

04.009.08.243.0007.2007 – Prog. De Ativ. Com recurso do FMAS – criança e adolescente.

3.3.90.36.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes classificados para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 O credenciado não ficará sujeito a vínculo empregatício com o Município, não ficará submetido a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas ao presente edital.

11.4 O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.

11.5 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



11.6 O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

11.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

11.8 O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

Vicentina/MS, 03 de fevereiro de 2023.

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente da C.P.L.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023
ANEXO I – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Pelos serviços prestados os credenciados farão jus aos seguintes valores por hora/aula efetivamente realizada:

OFICINA	PERIODICIDADE	VALOR R\$ HORA/AULA
Pintura em tela	Março a dezembro de 2023	18,00
Decoupage	Março a dezembro de 2023	18,00
Patchwork	Março a dezembro de 2023	18,00
Capoeira	Março a dezembro de 2023	18,00
Danças Urbanas	Março a dezembro de 2023	18,00
Ballet	Março a dezembro de 2023	18,00
Karatê	Março a dezembro de 2023	18,00
Violão	Março a dezembro de 2023	18,00
Judô	Março a dezembro de 2023	18,00
Educação Física	Março a dezembro de 2023	18,00



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023
MINUTA DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 24.644.502/00002-13, com sede administrativa na Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, centro, na cidade de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul representado pelo Prefeito Municipal, Sr., portador da cédula de identidade nº., expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº., residente e domiciliado na cidade de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Vicentina, CNPJ sob nº. 14.787.807/00002-20, com sede na Av. Rainha dos Apóstolos, nº. 856, Centro, em Vicentina, MS, representado pela Secretária Municipal,, portadora da CIRG nº. e inscrita no CPF sob nº., residente na, doravante denominados **CRENCIANTES** e, de outro lado, o Sr.,, portador da CIRG nº., inscrito no CPF sob nº., residente e domiciliado na, nº., em, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, celebram este Termo de Credenciamento vinculado ao Edital de Chamamento Público nº e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente termo administrativo de credenciamento para ministrar aulas de, que serão realizadas, nesta cidade de Vicentina, MS, tendo em vista a homologação do processo de Chamamento Público nº., com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a realização, pelo CRENCIADO, de aulas de, nos horários e condições definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe do Edital de Chamamento Público nº.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA



3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 31/12/2023, contados da data da sua assinatura.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) encaminhar ao CREDENCIADO os inscritos para realização das atividades;
- b) pagar os valores de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração dos serviços;
- c) fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2. Responsabilidades do **CREDENCIADO**:

- a) Realizar planejamento das atividades, desenvolver integralmente dos conteúdos e atividades propostas, elaborar e apresentar relatório mensal;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas, registrar a frequência diária dos participantes das oficinas e realizar registro e avaliações das atividades;
- c) comunicar ausência consecutiva dos participantes inscritos na oficina à coordenação do serviço;
- d) ter assiduidade, atuar com ética e profissionalismo;
- e) participar de todas as reuniões convocadas pela SEMAS;
- f) realizar apresentações ou exposições com resultado final dos trabalhos e acompanhar o grupo nas atividades programadas fora dos serviços;
- g) estimular o desenvolvimento de ações de difusão, formação cultural e inclusão social;
- h) zelar pelo espaço físico, pelo equipamentos e materiais dos serviços;
- i) fazer cumprir as orientações da coordenação dos serviços;
- j) São de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CREDENCIANTE** de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o **CREDENCIADO**, muito menos de solidariedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no Anexo I – Remuneração dos serviços, ou seja, a hora/aula, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.009.08.241.0007.2006 – Programa de atividades com recursos do FMAS – idosos;

04.009.08.243.0007.2007 – Prog. De Ativ. Com recurso do FMAS – criança e adolescente.

3.3.90.36.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

a) O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do CREDENCIANTE.

9.2. Havendo a rescisão, sem culpa do CREDENCIADO, este terá direito à remuneração de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I – Normas de Remuneração, do Edital de Chamamento Público nº.

9.3. Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO (A), se esta:

a) não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

b) subcontratar os serviços, sem autorização do CREDENCIANTE, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;



- c) fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- g) demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

9.4. O **CRENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo os quais serão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

11.1. Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº., e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Vicentina/MS,

.....
Prefeito Municipal

.....
Credenciado

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



**MINUTA DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO III
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

Ao
Município de Vicentina
Comissão Permanente de Licitação

Nome:			
C.P.F.		R.G.:	
Pai:			
Mãe			
Endereço			
Fone Residencial		Fone Celular	
Fone Comercial		e.mail:	

Formação Superior	
Especialização:	
Descrição das Atividades:	
Público a que se destina:	

DECLARAÇÕES:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Credenciamento;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- tenho ciência que o cadastramento da oficina não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Assistência Social não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta;
- em caso de contratação, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre a Secretaria e o oficinairo, no tocante ao local, data e horário, para realização da oficina;
- declaro que não sou servidor público municipal.

Vicentina, MS,

Assinatura



MINUTA DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Edital de Chamamento Público nº - dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste chamamento, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARA ainda ter disponibilidade de horários compatíveis com a conveniência da Administração Municipal para atendimento nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, para ministrar curso de

Vicentina, MS,

Assinatura